



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Salgado
GABINETE DA PREFEITA

Lei de nº.147/2012.

De 31 de Maio de 2012.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013 e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, Prefeita do Município de Salgado Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, eu sanciono a seguinte Lei 147/2012 de 31 de Maio de 2012.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do município de SALGADINHO, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos para o exercício de 2013, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2013, especificadas de acordo com os macro-objetivos estabelecidos no Plano Plurianual, encontram-se detalhadas em anexo, a esta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Salgadinho
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais, resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a sub-função, às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos órgãos do município, suas autarquias, fundos especiais, fundações empresas públicas e sociedades de economia mista em que o município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentário anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei orgânica do município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, Inciso III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Salgadinho
GABINETE DA PREFEITA

III – anexos específicos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminando a despesa por unidade orçamentária, explicitando as categorias de programação e os respectivos subtítulos quando existirem, com suas respectivas dotações, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, identificador de resultado primário, modalidade de aplicação identificador de uso e fonte de recursos.

§ 1º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, com destaque as despesas previstas para o pleno funcionamento dos Postos de Saúde existentes.

§ 2º - Os recursos financeiros destinados ao custeio das atividades da seguridade são os contidos na Constituição Federal, acrescidos de recursos próprios do município para o atendimento das necessidades das atividades do setor e ainda, o atendimento do percentual estabelecido pelo Governo Federal, no que se refere à manutenção do setor de Saúde.

a) receitas de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei de nº 4.320, de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita e a sua natureza financeira;

b) despesas, discriminadas na forma prevista na Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos, fiscal e da seguridade social;

Art. 6º - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferências para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 7º - A Lei do orçamento anual que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

A discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento;

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

b) **DESPESAS CORRENTES**
 Pessoal e Encargos Sociais;
 Juros e Encargos da Dívida;
 Outras Despesas Correntes.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Salgadinho
GABINETE DA PREFEITA

- b) DESPESAS DE CAPITAL
 Investimentos;
 Inversões Financeiras;
 Amortização e Refinanciamento da Dívida;
 Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária do município de SALGADINHO, relativo ao exercício de 2013, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento;

I - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos, a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

III - propiciar autorização ao Poder Executivo realizar Concurso Público para preenchimento de vagas no quadro funcional do município, observados, os requisitos insertos na Constituição Federal.

Art. 9º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 10 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, será elaborado a preços correntes do exercício a que se refere a sua formação.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a sua aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário e garantir uma trajetória de solidez financeira, da administração municipal.

Art. 12 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, no caput do artigo 9º e no Inciso II do § 1º do artigo 31, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenhos e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

RP/PA



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Salgadinho
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º - Ficam excluídas do caput deste artigo, as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá, tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa desde que sem aumento de despesa e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência ao poder público municipal.

Art. 14 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis para as suas despesas e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações nos termos da Lei de nº 4.320/64.

Parágrafo Único - Fica o poder executivo municipal autorizado a suplementar valor igual ao total da receita orçamentária prevista para o exercício de 2013.

Art. 15 - Na programação orçamentária, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, das Autarquias, dos Fundos Especiais, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, se:

I - houverem sido adequadamente atendidas todas as que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

ASSINA



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Salgadinho
GABINETE DA PREFEITA

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 17 - É vedada, a inclusão na lei orçamentária a realização de despesas ou transferências de recursos financeiros, a pessoas jurídicas do setor privado, excluindo-se aquelas destinadas a entidades sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular nos últimos dois anos e, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - as entidades privadas beneficiadas com recursos municipais, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de que haja o acompanhamento de sua utilização e o atendimento do Plano de Trabalho apresentado.

§ 3º - sem prejuízo da observação das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

III - o Poder Executivo incluirá na proposta orçamentária para vigor no exercício de 2013, dotações próprias para atender alunos reconhecidamente carentes, residentes neste município, para custeio de parte de despesas com estudos a nível de curso superior.

As doações poderão destinar-se ao pagamento de transportes, alimentação, aquisição de livros didáticos, moradia ou outras finalidades inerentes, ligadas ao setor educacional.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Djair Jacinto de Moraes



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Salgadinho
GABINETE DA PREFEITA

§ 5º - As ajudas financeiras e doações realizadas a pessoas físicas reconhecidamente carentes, obedecerão ao fixado em lei própria.

Art. 18 - A inclusão na lei orçamentária anual de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19 – A política de saúde do município, será executada concomitantemente entre a Secretaria de Saúde com a execução Plena de suas Ações.

a) – instalar e manter Policlínica, dedicando as especialidades essenciais, dentre elas, podendo-se destacar,

cardiologia;
 ortopedia;
 psiquiatria.

- i) ampliar o número de equipes do Programa de Saúde da Família-PSF;
- j)
- k) igualmente, superar o número de equipes de saúde bucal, oferecendo a vacina contra a hepatite B;
- l) garantir qualificação dos profissionais da Atenção Básica em todas as Unidades de Saúde da Família;
- m) implantar e prover a manutenção de Farmácia Básica, oferecendo medicamentos a preços reduzidos;
- n) centralizar a Farmácia Básica para fornecimento de medicamentos básicos a população e assistência farmacêutica;
- o) implantar e equipar Centro de especialidades Odontológicas, objetivando atendimento amplo a nossa comunidade.

Art. 20 - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 16 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 21 - A Lei orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou, em lei que autorize sua inclusão.

Djair Jacinto de Moraes



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Salgadinho
GABINETE DA PREFEITA

Art. 22 - A Lei orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2013, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23 - A Lei orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrentes de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

§ 1º - O Poder Executivo poderá repactuar dentro das normas estipuladas pelos órgãos federais e estaduais, débitos de ações desenvolvidas por administrações anteriores.

§ 2º - Para cobertura das despesas de que trata o parágrafo anterior, fica igualmente autorizado a abertura de crédito especial para atender amortização do principal, juros e correções, os valores da Reserva de Contingência fixado anteriormente.

Art. 24 - O Projeto de Lei orçamentário poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária anual deverá conter demonstrativos, especificando por operação de crédito, as dotações a nível, de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 25 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, preceituado nos artigos 32 e 38, seus incisos e parágrafos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 26 - No exercício financeiro de 2013, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 em seus artigos 18, 19 e 20, seus incisos, parágrafos e alíneas.

§ 1º - Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Assinatura



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Salgadinho
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - O orçamento do exercício 2013 contemplará dotação para formação do Fundo de Avaliação do Magistério, promovido pelo Poder Executivo e outras entidades envolvidas com o sistema educacional, buscando desta forma, a valorização e eficiência do corpo docente, da Secretaria da Educação e Cultura, deste município.

§ 3º - O Poder Executivo contemplará com a isenção do pagamento do consumo de energia pública, todos os habitantes deste município, cujo consumo residencial mensal, seja inferior a 10 kilowats.

§ 4º - Haverá previsão orçamentária para cobertura das despesas de vencimentos de servidores municipais que serão admitidos, após a aprovação em Concurso Público, que poderá ser realizado pela administração municipal.

Art. 27 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 em seu artigo 19, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 28 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo da Lei Complementar nº 101, artigo 22 § único, a contratação de hora extra, ficará restrita as necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei orçamentária para o exercício de 2013, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 30 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

Assinatura



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Salgadinho
GABINETE DA PREFEITA

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais, sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados, em anexos de Metas Anuais.

§ 2º - A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei orçamentária anual à Câmara Municipal de Vereadores, poderá ser identificada discriminando-se as despesas cuja execução, ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - É vedado consignar na Lei orçamentária, crédito com a finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 32 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária anual, será realizada diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 33 - Para os efeitos do art. 16 da Lei complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujos valores, não ultrapassem para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 34 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá através de decreto a Programação Financeira e o Cronograma de

[Handwritten signature]



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Salgadinho
GABINETE DA PREFEITA

Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação no tocante as partes, cuja alteração é proposta.

Art. 36 - As Propostas de Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento apresentadas pelos Parlamentares somente serão aceitas, se compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 37 - Consoante o que dispõe a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, o Poder Executivo fixará no Projeto de Lei do Orçamento que encaminhará ao Poder Legislativo, referente ao exercício financeiro do ano 2013 índice percentual, destinado à suplementação das suas respectivas dotações.

Art. 38 - Na hipótese do Projeto de Lei do Orçamento não ser aprovado até o dia 31 de dezembro de 2012, a sua programação será executada até o limite de 2/12 (dois doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que o mesmo seja aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salgadinho, 31 de Maio de 2012.

DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SALGADINHO

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, CRIADO PELA LEI Nº 008 de 01/06/1998

<< EDIÇÃO JUNHO 2012 >> TIRAGEM – 15 EXEMPLARES SALGADINHO, 01 DE JUNHO DE 2012.

Lei de nº. 147/2012.

De 31 de Maio de 2012.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013 e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, Prefeita do Município de Salgadinho Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou eu sanciono a seguinte Lei 147/2012 de 31 de Maio de 2012.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do município de SALGADINHO, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos para o exercício de 2013, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2013, especificadas de acordo com os macro-objetivos estabelecidos no Plano Plurianual, encontram-se detalhadas em anexo, a esta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais, resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SALGADINHO

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, CRIADO PELA LEI Nº 008 DE 01/06/1998

<< EDIÇÃO JUNHO 2012 >> TIRAGEM – 15 EXEMPLARES SALGADINHO, 01 DE JUNHO DE 2012.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a sub-função, às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos órgãos do município, suas autarquias, fundos especiais, fundações empresas públicas e sociedades de economia mista em que o município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentário anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei orgânica do município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

III - anexos específicos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminando a despesa por unidade orçamentária, explicitando as categorias de programação e os respectivos subtítulos quando existirem, com suas respectivas dotações, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, identificador de resultado primário, modalidade de aplicação identificador de uso e fonte de recursos.

§ 1º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, com destaque as despesas previstas para o pleno funcionamento dos Postos de Saúde existentes.

§ 2º - Os recursos financeiros destinados ao custeio das atividades da seguridade são os contidos na Constituição Federal, acrescidos de recursos próprios do município para o atendimento das necessidades das atividades do setor e ainda, o atendimento do percentual estabelecido pelo Governo Federal, no que se refere à manutenção do setor de Saúde.

a) receitas de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei de nº 4.320, de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita e a sua natureza financeira;

b) despesas, discriminadas na forma prevista na Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos, fiscal e da seguridade social;

Art. 6º - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferências para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 7º - A Lei do orçamento anual que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

A discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento;

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SALGADINHO

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, CRIADO PELA LEI Nº 008 de 01/06/1998

<< EDIÇÃO JUNHO 2012 >> TIRAGEM – 15 EXEMPLARES SALGADINHO, 01 DE JUNHO DE 2012.

Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária do município de SALGADINHO, relativo ao exercício de 2013, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento;

I - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos, a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

III - propiciar autorização ao Poder Executivo realizar Concurso Público para preenchimento de vagas no quadro funcional do município, observados, os requisitos insertos na Constituição Federal.

Art. 9º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 10 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, será elaborado a preços correntes do exercício a que se refere a sua formação.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a sua aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário e garantir uma trajetória de solidez financeira, da administração municipal.

Art. 12 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, no caput do artigo 9º e no Inciso II do § 1º do artigo 31, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenhos e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Ficam excluídas do caput deste artigo, às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá, tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa desde que sem aumento de despesa e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência ao poder público municipal.

Art. 14 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis para as suas despesas e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações nos termos da Lei de nº 4.320/64.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SALGADINHO

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, CRIADO PELA LEI Nº 008 de 01/06/1998

<< EDIÇÃO JUNHO 2012 >> TIRAGEM – 15 EXEMPLARES SALGADINHO, 01 DE JUNHO DE 2012.

Parágrafo Único – Fica o poder executivo municipal autorizado a suplementar valor igual ao total da receita orçamentária prevista para o exercício de 2013.

Art. 15 - Na programação orçamentária, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, das Autarquias, dos Fundos Especiais, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, se:

- I - houverem sido adequadamente atendidas todas as que estiverem em andamento;
- II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 17 - É vedada, a inclusão na lei orçamentária a realização de despesas ou transferências de recursos financeiros, a pessoas jurídicas do setor privado, excluindo-se aquelas destinadas a entidades sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular nos últimos dois anos e, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - as entidades privadas beneficiadas com recursos municipais, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de que haja o acompanhamento de sua utilização e o atendimento do Plano de Trabalho apresentado.

§ 3º - sem prejuízo da observação das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

- I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;
- III - o Poder Executivo incluirá na proposta orçamentária para vigor no exercício de 2013, dotações próprias para atender alunos reconhecidamente carentes, residentes neste município, para custeio de parte de despesas com estudos a nível de curso superior.

As doações poderão destinar-se ao pagamento de transportes, alimentação, aquisição de livros didáticos, moradia ou outras finalidades inerentes, ligadas ao setor educacional.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

§ 5º - As ajudas financeiras e doações realizadas a pessoas físicas reconhecidamente carentes, obedecerão ao fixado em lei própria.

Art. 18 - A inclusão na lei orçamentária anual de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SALGADINHO

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, CRIADO PELA LEI Nº 008 de 01/06/1998

<< EDIÇÃO JUNHO 2012 >> TIRAGEM – 15 EXEMPLARES SALGADINHO, 01 DE JUNHO DE 2012.

Art. 19 – A política de saúde do município, será executada concomitantemente entre a Secretaria de Saúde com a execução Plena de suas Ações.

a) – Instalar e manter Policlínica, dedicando as especialidades essenciais, dentre elas, podendo-se destacar,

cardiologia;
ortopedia;
psiquiatria.

- b) ampliar o número de equipes do Programa de Saúde da Família- PSF;
- c)
- d) igualmente, superar o número de equipes de saúde bucal, oferecendo a vacina contra a hepatite B;
- e) garantir qualificação dos profissionais da Atenção Básica em todas as Unidades de Saúde da Família;
- f) implantar e prover a manutenção de Farmácia Básica, oferecendo medicamentos a preços reduzidos;
- g) centralizar a Farmácia Básica para fornecimento de medicamentos básicos a população e assistência farmacêutica;
- h) implantar e equipar Centro de especialidades Odontológicas, objetivando atendimento amplo a nossa comunidade.

Art. 20 - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 16 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 21 - A Lei orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou, em lei que autorize sua inclusão.

Art. 22 - A Lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2013, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23 - A Lei orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrentes de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

§ 1º - O Poder Executivo poderá repactuar dentro das normas estipuladas pelos órgãos federais e estaduais, débitos de ações desenvolvidas por administrações anteriores.

§ 2º - Para cobertura das despesas de que trata o parágrafo anterior, fica igualmente autorizado a abertura de crédito especial para atender amortização do principal, juros e correções, os valores da Reserva de Contingência fixado anteriormente.

Art. 24 - O Projeto de Lei orçamentário poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária anual deverá conter demonstrativos, especificando por operação de crédito, as dotações a nível, de projetos e atividades financiados por estes recursos.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SALGADINHO

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, CRIADO PELA LEI Nº 008 de 01/06/1998

<< EDIÇÃO JUNHO 2012 >> TIRAGEM – 15 EXEMPLARES SALGADINHO, 01 DE JUNHO DE 2012.

Art. 25 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, preceituado nos artigos 32 e 38, seus incisos e parágrafos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 26 - No exercício financeiro de 2013, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 em seus artigos 18, 19 e 20, seus incisos, parágrafos e alíneas.

§ 1º - Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

§ 2º - O orçamento do exercício 2013 contemplará dotação para formação do Fundo de Avaliação do Magistério, promovido pelo Poder Executivo e outras entidades envolvidas com o sistema educacional, buscando desta forma, a valorização e eficiência do corpo docente, da Secretaria da Educação e Cultura, deste município.

§ 3º - O Poder Executivo contemplará com a isenção do pagamento do consumo de energia pública, todos os habitantes deste município, cujo consumo residencial mensal, seja inferior a 10 kilowatts.

§ 4º - Haverá previsão orçamentária para cobertura das despesas de vencimentos de servidores municipais que serão admitidos, após a aprovação em Concurso Público, que poderá ser realizado pela administração municipal.

Art. 27 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 em seu artigo 19, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 28 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo da Lei Complementar nº 101, artigo 22 § único, a contratação de hora extra, ficará restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei orçamentária para o exercício de 2013, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 30 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais, sobre Imóveis;



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SALGADINHO

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, CRIADO PELA LEI Nº 008 de 01/06/1998

<< EDIÇÃO JUNHO 2012 >> TIRAGEM – 15 EXEMPLARES SALGADINHO, 01 DE JUNHO DE 2012.

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados, em anexos de Metas Anuais.

§ 2º - A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei orçamentária anual à Câmara Municipal de Vereadores, poderá ser identificada discriminando-se as despesas cuja execução, ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - É vedado consignar na Lei orçamentária, crédito com a finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 32 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária anual, será realizada diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 33 - Para os efeitos do art. 16 da Lei complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujos valores, não ultrapassem para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 34 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá através de decreto a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação no tocante as partes, cuja alteração é proposta.

Art. 36 - As Propostas de Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento apresentadas pelos Parlamentares somente serão aceitas, se compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 37 - Consoante o que dispõe a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, o Poder Executivo fixará no Projeto de Lei do Orçamento que encaminhará ao Poder Legislativo, referente ao exercício financeiro do ano 2013 índice percentual, destinado à suplementação das suas respectivas dotações.

Art. 38 - Na hipótese do Projeto de Lei do Orçamento não ser aprovado até o dia 31 de dezembro de 2012, a sua programação será executada até o limite de 2/12 (dois doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que o mesmo seja aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salgadinho, 31 de Maio de 2012.

DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
PREFEITA

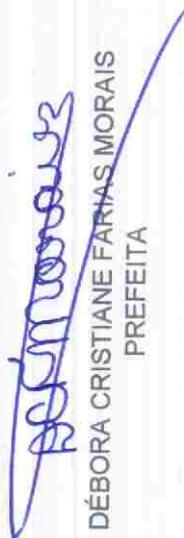


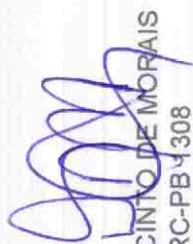
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
ANO DE REFERÊNCIA 2013

Tabela - 1
LRF, art. 4º § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015			R\$ 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) X100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X100	
	Receita Total	13.934.952	11.590.245	102,69	15.049.748	12.517.465	110,90	16.253.728	13.518.862	
Receitas Primárias (I)	13.384.787	11.132.651	98,64	14.455.570	12.023.264	106,53	15.612.015	12.985.125	115,05	
Despesa Total	13.934.952	11.590.245	102,69	15.049.748	12.517.465	110,90	16.253.728	13.518.862	119,78	
Despesas Primárias (II)	13.687.680	11.384.580	100,87	14.782.695	12.295.346	108,94	15.965.310	13.278.974	117,65	
Resultado Primário (I - II)	-302.893	-251.928	-2,23	-327.125	-272.082	-2,41	-353.295	-293.849	-2,60	
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Salgadinho, 15 de Abril de 2012


DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
PREFEITA


DJAIR JACINTO DE MORAIS
CRC-PB 1308

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
ANO DE REFERÊNCIA 2013



Tabela - 1.1
LRF, art. 4º § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) X100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X100
Receita Total	13.934.952	11.590.245	102,69	15.049.748	12.517.465	110,90	16.253.728	13.518.862	119,78
Receitas Primárias (I)	13.384.787	11.132.651	98,64	14.455.570	12.023.264	106,53	15.612.015	12.985.125	115,05
Despesa Total	13.934.952	11.590.245	102,69	15.049.748	12.517.465	110,90	16.253.728	13.518.862	119,78
Despesas Primárias (II)	13.687.680	11.384.580	100,87	14.782.695	12.295.346	108,94	15.965.310	13.278.974	117,65
Resultado Primário (I - II)	-302.893	-251.928	-2,23	-327.125	-272.082	-2,41	-353.295	-293.849	-2,60
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-

R\$ 1,00

Salgado, 15 de Abril de 2012


DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
PREFEITA


DJAIR JACINTO DE MORAIS
CRC-PB 1308



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
ANO DE REFERÊNCIA 2013

Tabela - 1.2
LRF, art. 4º § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015			R\$ 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) X100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X100	
	Receita Total	13.934.952	11.590.245	102,69	15.049.748	12.517.465	110,90	16.253.728	13.518.862	
Receitas Primárias (I)	13.384.787	11.132.651	98,64	14.455.570	12.023.284	106,53	15.612.015	12.985.125	115,05	
Despesa Total	13.934.952	11.590.245	102,69	15.049.748	12.517.465	110,90	16.253.728	13.518.862	119,78	
Despesas Primárias (II)	13.687.680	11.384.580	100,87	14.782.695	12.295.346	108,94	15.965.310	13.278.974	117,65	
Resultado Primário (I - II)	-302.893	-251.928	-2,23	-327.125	-272.082	-2,41	-353.295	-293.849	-2,60	
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Salgadinho, 15 de Abril de 2012


DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
PREFEITA


DJAIR JACINTO DE MORAIS
CRC-PB 1308



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
ANO DE REFERÊNCIA 2013

Tabela - 1-A
LRF, art. 4º § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015			R\$ 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) X100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X100	
Receita Total	13.934.952	11.590.245	102,69	15.049.748	12.517.465	110,90	16.253.728	13.518.862	119,78	
Receitas Primárias (I)	13.384.787	11.132.651	98,64	14.455.570	12.023.264	106,53	15.612.015	12.985.125	115,05	
Despesa Total	13.934.952	11.590.245	102,69	15.049.748	12.517.465	110,90	16.253.728	13.518.862	119,78	
Despesas Primárias (II)	13.687.680	11.384.580	100,87	14.782.695	12.295.346	108,94	15.965.310	13.278.974	117,65	
Resultado Primário (I - II)	-302.893	-251.928	-2,23	-327.125	-272.082	-2,41	-353.295	-293.849	-2,60	
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receitas Primárias advindas (PPP's (IV)										
Despesas Primárias geradas por PPP's (V)										
Impacto do saldo das PPP's (VI) = (IV - V)										
NÃO HÁ FATOS A REGISTRAR										

Salgadinho, 15 de Abril de 2012

DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
PREFEITA

DJAIR JACINTO DE MORAIS
CRC-PB 1308

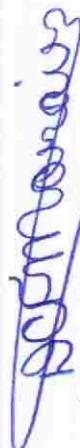


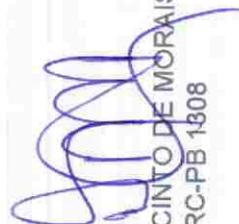
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
ANO DE REFERÊNCIA 2013

Tabela - 2
LRF, art. 4º § 2º inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2011 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	13.934.952	1,03	8.720.467	0,64	(5.214.485)	(37,42)
Receitas Primárias (I)	13.384.787	0,99	8.720.467	0,64	(4.664.320)	(34,85)
Despesa Total	13.934.952	1,03	8.024.919	0,59	(5.910.033)	(42,41)
Despesas Primárias (II)	13.687.680	1,01	7.824.056	0,58	(5.863.624)	(42,84)
Resultado Primário (I - II)	-302.893	-0,02	896.410	0,07	1.199.304	(395,95)
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-

Salgadinho, 15 de Abril de 2012


DÉBORA CRISTIANE-FARIAS MORAIS
PREFEITA


DJAIR JACINTO DE MORAIS
CRC-PB 1308



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
ANO DE REFERÊNCIA 2013

Tabela - 2.1
LRF, art. 4º § 2º inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2011 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a)x 100
Receita Total	13.934.952	1,03	8.720.467	0,64	(5.214.485)	(37,42)
Receitas Primárias (I)	13.384.787	0,99	8.720.467	0,64	(4.664.320)	(34,85)
Despesa Total	13.934.952	1,03	8.024.919	0,59	(5.910.033)	(42,41)
Despesas Primárias (II)	13.687.680	1,01	7.824.056	0,58	(5.863.624)	(42,84)
Resultado Primário (I - II)	-302.893	-0,02	896.410	0,07	1.199.304	(395,95)
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-

Salgadinho, 15 de Abril de 2012


DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
PREFEITA


DJAIR JACINTO DE MORAIS
CRC-PB 1308



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
ANO DE REFERÊNCIA 2013

Tabela - 2.2
LRF, art. 4º § 2º inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2011 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	13.934.952	1,03	8.720.467	0,64	(5.214.485)	(37,42)
Receitas Primárias (I)	13.384.787	0,99	8.720.467	0,64	(4.664.320)	(34,85)
Despesa Total	13.934.952	1,03	8.024.919	0,59	(5.910.033)	(42,41)
Despesas Primárias (II)	13.687.680	1,01	7.824.056	0,58	(5.863.624)	(42,84)
Resultado Primário (I - II)	-302.893	-0,02	896.410	0,07	1.199.304	(395,95)
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-

Salgadinho, 15 de Abril de 2012


DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
PREFEITA


DJAIR JACINTO DE MORAIS
CRC-PB 1.308



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO DE REFERÊNCIA 2013

Tabela - 3

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	8.884.535	9.661.798	108,7	12.902.733	134	13.934.952	108	15.049.748	108	16.253.728	108	
Receitas Primárias (I)	8.335.577	9.090.523	109,1	12.352.568	136	13.340.774	108	14.408.036	108	15.560.678	108	
Despesa Total	8.884.535	9.661.798	108,7	12.902.733	134	13.934.952	108	15.049.748	108	16.253.728	108	
Despesas Primárias (II)	8.650.317	9.432.842	109	12.655.461	134	13.667.898	108	14.761.330	108	15.942.237	108	
Resultado Primário (I - II)	-314.740	-342.319	108,8	-302.893	88	-327.125	108	-353.295	108	-381.558	108	
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	6.635.394	8.720.467	131,4	9.418.104	108	10.171.552	108	10.985.277	108	11.864.099	108	
Receitas Primárias (I)	6.635.394	8.720.467	131,4	9.418.104	108	10.171.552	108	10.985.277	108	11.864.099	108	
Despesa Total	6.967.510	8.024.919	115,2	8.666.913	108	9.360.266	108	10.109.087	108	10.917.814	108	
Despesas Primárias (II)	6.704.021	7.824.056	116,7	8.449.981	108	9.125.979	108	9.856.058	108	10.644.542	108	
Resultado Primário (I - II)	(68.627)	896.410	-1306	968.123	108	1.045.573	108	1.129.219	108	1.219.556	108	
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Salgadinho, 15 de Abril de 2012

DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
PREFEITA

DJAIR JACINTO DE MORAIS
CRC-PB 1308



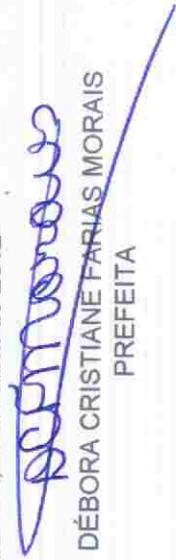
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

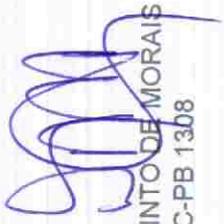
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO DE REFERÊNCIA 2013

Tabela - 3.1
LRF, art. 4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	8.884.535	9.661.798	109	12.902.733	134	13.934.952	108	15.049.748	108	16.253.728	108	
Receitas Primárias (I)	8.335.577	9.090.523	109	12.352.568	136	13.340.774	108	14.408.036	108	15.560.678	108	
Despesa Total	8.884.535	9.661.798	109	12.902.733	134	13.934.952	108	15.049.748	108	16.253.728	108	
Despesas Primárias (II)	8.650.317	9.432.842	109	12.655.461	134	13.667.898	108	14.761.330	108	15.942.237	108	
Resultado Primário (I - II)	-314.740	-342.319	109	-302.893	88	-327.125	108	-353.295	108	-381.558	108	
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Salgadinho, 15 de Abril de 2012


DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
PREFEITA


DJAIR JACINTO DE MORAIS
CRC-PB 1308



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO DE REFERÊNCIA 2013

Tabela - 3.2

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	8.884.535	9.661.798	109	12.902.733	134	13.934.952	108	15.049.748	108	16.253.728	108	
Receitas Primárias (I)	8.335.577	9.090.523	109	12.352.568	136	13.340.774	108	14.408.036	108	15.560.678	108	
Despesa Total	8.884.535	9.661.798	109	12.902.733	134	13.934.952	108	15.049.748	108	16.253.728	108	
Despesas Primárias (II)	8.650.317	9.432.842	109	12.655.461	134	13.667.898	108	14.761.330	108	15.942.237	108	
Resultado Primário (I - II)	-314.740	-342.319	109	-302.893	88	-327.125	108	-353.295	108	-381.558	108	
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Salgadinho, 15 de Abril de 2012


DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
PREFEITA


DJAIR JACINTO DE MORAIS
CRC-PB 1308



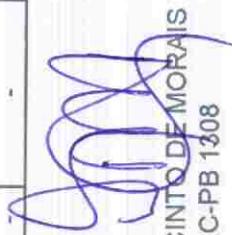
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO DE REFERÊNCIA 2013

Tabela - 3.3
LRF, art. 4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	6.635.394	8.720.467	131	9.418.104	108	10.171.552	108	10.985.277	108	11.864.099	108	
Receitas Primárias (I)	6.635.394	8.720.467	131	9.418.104	108	10.171.552	108	10.985.277	108	11.864.099	108	
Despesa Total	6.967.510	8.024.919	115	8.666.913	108	9.360.266	108	10.109.087	108	10.917.814	108	
Despesas Primárias (II)	6.704.021	7.824.056	117	8.449.981	108	9.125.979	108	9.856.058	108	10.644.542	108	
Resultado Primário (I - II)	(68.627)	896.410	####	968.123	108	1.045.573	108	1.129.219	108	1.219.556	108	
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Salgadinho, 15 de Abril de 2012


DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
PREFEITA


DJAIR JACINTO DE MORAIS
CRC-PB 1308



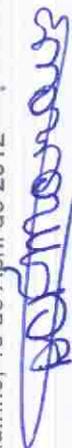
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

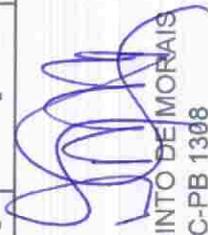
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO DE REFERÊNCIA 2013

Tabela - 3.4
LRF, art. 4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	6.635.394	8.720.467	131	9.418.104	108	10.171.552	108	10.985.277	108	11.864.099	108	
Receitas Primárias (I)	6.635.394	8.720.467	131	9.418.104	108	10.171.552	108	10.985.277	108	11.864.099	108	
Despesa Total	6.967.510	8.024.919	115	8.666.913	108	9.360.266	108	10.109.087	108	10.917.814	108	
Despesas Primárias (II)	6.704.021	7.824.056	117	8.449.981	108	9.125.979	108	9.856.058	108	10.644.542	108	
Resultado Primário (I - II)	(68.627)	896.410	####	968.123	108	1.045.573	108	1.129.219	108	1.219.556	108	
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Salgadinho, 15 de Abril de 2012


DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
PREFEITA


DJAIR JACINTO DE MORAIS
CRC-PB 1308



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 ANO DE REFERÊNCIA 2013

Tabela - 4

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	NÃO HÁ FATOS A REGISTRAR					
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	NÃO HÁ FATOS A REGISTRAR					
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

Salgadinho, 15 de Abril de 2012

DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
 PREFEITA

DJAIR JACINTO DE MORAIS
 CRC-PB 1308



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 ANO DE REFERÊNCIA 2013

Tabela - 4.1

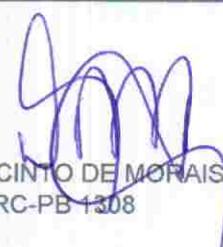
LRF, art. 4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	NÃO HÁ FATOS A REGISTRAR					
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

Salgadinho, 15 de Abril de 2012


 DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
 PREFEITA


 DJAIR JACINTO DE MORAIS
 CRC-PB 1308



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 ANO DE REFERÊNCIA 2013

Tabela - 4.2
 LRF, art. 4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	NÃO HÁ FATOS A REGISTRAR					
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

Salgadinho, 15 de Abril de 2012


 DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
 PREFEITA


 DJAIR JACINTO DE MORAIS
 CRC PB 1308



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 ANO DE REFERÊNCIA 2013

Tabela - 4.3

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME PREVIDENCIÁRIO					
	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	NÃO HÁ FATOS A REGISTRAR					
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

Salgadinho, 15 de Abril de 2012


 DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
 PREFEITA


 DJAIR JACINTO DE MORAIS
 CRC-PB 1308



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 ANO DE REFERÊNCIA 2013

Tabela - 4.4

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME PREVIDENCIÁRIO					
	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	NÃO HÁ FATOS A REGISTRAR					
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

Salgadinho, 15 de Abril de 2012

DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
 PREFEITA

DJAIR JACINTO DE MORAIS
 CRC-PB 1308



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS REC. OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 ANO DE REFERÊNCIA 2013

Tabela - 5

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (d)	2009
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	NÃO HÁ FATOS A REGISTRAR		
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL			

DESPESAS LIQUIDADAS	2011 (b)	2010 (e)	2009
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	NÃO HÁ FATOS A REGISTRAR		
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL			
	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO			

Salgadinho, 15 de Abril de 2012

DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
 PREFEITA

DJAIR JACINTO DE MORAIS
 CRC-PB 1308



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS REC. OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 ANO DE REFERÊNCIA 2013

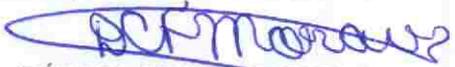
Tabela - 5.1

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (d)	2009
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	NÃO HÁ FATOS A REGISTRAR		
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL			

Salgadinho, 15 de Abril de 2012


 DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
 PREFEITA


 DJAIR JACINTO DE MORAIS
 CRC-PB 1308



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS REC. OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 ANO DE REFERÊNCIA 2013

Tabela - 5.2

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (d)	2009
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	NÃO HÁ FATOS A REGISTRAR		
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL			

Salgadinho, 15 de Abril de 2012


 DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
 PREFEITA


 DJAIR JACINTO DE MORAIS
 CRC-PB 1308



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS REC. OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 ANO DE REFERÊNCIA 2013

Tabela - 5.3

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (d)	2009
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	NÃO HÁ FATOS A REGISTRAR		
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL			

Salgadinho, 15 de Abril de 2012

DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
 PREFEITA

DJAIR JACINTO DE MORAIS
 CRC-PB 1308



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS REC. OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 ANO DE REFERÊNCIA 2013

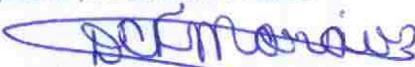
Tabela - 5.4
 LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2011 (b)	2010 (e)	2009
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL			
	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO			

NÃO HÁ FATOS A REGISTRAR

Salgadinho, 15 de Abril de 2012


 DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
 PREFEITA


 DJAIR JACINTO DE MORAIS
 CRC-PB 1308



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 ANO DE REFERÊNCIA 2013

Tabela - 6

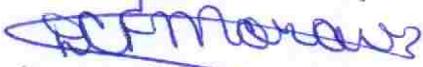
LRF, art.4º, §2º, inciso Ivm alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES	NÃO HÁ FATOS A REGISTRAR		
Receita de Contribuição			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID.PARA COBERTURA DE DEFICIT OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	2011
ADMINISTRAÇÃO GERAL	NÃO HÁ FATOS A REGISTRAR		
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Despesas de Capital			
Outras Despesas Correntes			
Comp. Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Comp. Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

Salgadinho, 15 de Abril de 2012


 DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
 PREFEITA


 DJAIR JACINTO DE MORAIS
 CRC-RB 1308



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
 ANO DE REFERÊNCIA 2013

Tabela - 7

LRF, art.53, §1º, inciso II - Anexo XIII

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVI- DENCIÁRIAS (b)	DESPESAS PRE- VIDENCIÁRIAS (c)	RESULTADO PREVI- DENCIÁRIO (d)=(a+b+c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e)=("e exerc. Anterior)+(d)
	NÃO HÁ FATOS A REGISTRAR				

Salgado, 15 de Abril de 2012


 DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
 PREFEITA


 DJAIR JACINTO DE MORAIS
 CRC-PB 1308



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
 ANO DE REFERÊNCIA 2013

Tabela - 7.1

LRF, art.53, §1º, inciso II - Anexo XIII

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (c)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d)=(a+b+c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e)=("e exerc. Anterior)+(d)
	NÃO HÁ FATOS A REGISTRAR				

Salgadinho, 15 de Abril de 2012


 DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
 PREFEITA


 DJAIR JACINTO DE MORAIS
 CRC-PB 1308



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
 ANO DE REFERÊNCIA 2013

Tabela - 7.2

LRF, art.53, §1º, inciso II - Anexo XIII

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	PESAS PREVIDENCIÁRIAS (c)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d)=(a+b+c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e)=("e exerc. Anterior)+(d)
	NÃO HÁ FATOS A REGISTRAR				

Salgado, 15 de Abril de 2012


 DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
 PREFEITA


 DJAIR JACINTO DE MORAIS
 CRC-PB 1308



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 ANO DE REFERÊNCIA 2013

Tabela - 8

LRF, art.4º, §2º, inciso IV

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2013	2014	
	NÃO HÁ FATOS A REGISTRAR			
TOTAL				-

Salgadinho, 15 de Abril de 2012


 DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
 PREFEITA


 DJAIR JACINTO DE MORAIS
 CRC-PB 1308



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 ANO DE REFERÊNCIA 2013

Tabela - 8.1

LRF, art.4º, §2º, inciso IV

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2013	2014	
	NÃO HÁ FATOS A REGISTRAR			
TOTAL				-

Salgadinho, 15 de Abril de 2012


 DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
 PREFEITA


 DJAIR JACINTO DE MORAIS
 CRC-PB 1308



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 ANO DE REFERÊNCIA 2013

Tabela - 8.2

LRF, art.4º, §2º, inciso IV

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2013	2014	
	NÃO HÁ FATOS A REGISTRAR			
TOTAL				-

Salgadinho, 15 de Abril de 2012


 DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
 PREFEITA


 DJAIR JACINTO DE MORAIS
 CRC-PB 1308



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 ANO DE REFERÊNCIA - 2013

Tabela 9
 LRF, art.4º, §2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto - 2013
Aumento Permanente da Receita	1.088.688
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	(56.470)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.032.218
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.032.218
Saldo utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP's	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	1.032.218

Salgadinho, 15 de Abril de 2012


 DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
 PREFEITA


 DJAIR JACINTO DE MORAIS
 CRC-PB 1308



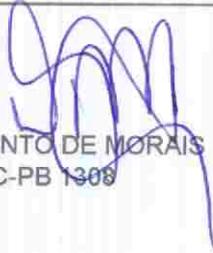
ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 ANO DE REFERÊNCIA - 2013

Tabela 9.1
 LRF, art.4º, §2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto - 2013
Aumento Permanente da Receita	1.088.688
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	(56.470)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.032.218
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.032.218
Saldo utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP's	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	1.032.218

Salgadinho, 15 de Abril de 2012


 DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
 PREFEITA


 DJAIR JACINTO DE MORAIS
 CRC-PB 1308



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
ANO DE REFERÊNCIA 2013

LRF, art. 4º § 3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	R\$ 224.480,68	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 224.480,68
Expectativa de decisão judicial com estimativa de valor para pagamento de precatórios.	R\$ 38.093,70	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	R\$ 38.093,70
TOTAL	R\$ 262.574,38	TOTAL	R\$ 262.574,38

Salgadinho, 15 de Abril de 2012

DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
PREFEITA

DJAIR JACINTO DE MORAIS
CRC-PB-1308

Aos 15 dias do mês de Abril do ano dois mil e doze, no Auditório da Escola Municipal de Ensino Fundamental Monsenhor Manoel Vieira, Localizada a Rua Jose Maciel de Souza Centro Salgadinho, sob a presidência do senhor Erivelto Ferreira de Oliveira, presentes também os representantes das seguintes entidades: Associação de Artesões, tendo como representante a senhora Edileuza Gomes de Lima; Associação de Rádio Difusão de Salgadinho, tendo como representante o senhor Antídio Medeiros; Secretaria de Finanças tendo como representante o senhor Francinaldo Gomes da Rocha, Secretaria de Educação tendo como representante a Senhora Alessandra Mota da Silva, Secretaria da Saúde tendo como representante a Senhora Monica Gonçalves de Lima, secretaria da Cultura tendo como representante o Senhor Francisco Campos Filho, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável tendo como representante o presidente Joselito Fernandes de Oliveira, secretaria de Ação Social tendo como representante a Senhora Jussara Maria Mariano Pereira, Representante da secretaria de Administração a Senhora Auberlania Silva de Lima e ainda, os Vereadores Suetonio Fernandes da Costa, Marcos Damião dos Santos, Genildo Duarte de Macedo e Altemar Bezerra da Nóbrega teve início a presente reunião cuja finalidade principal em termo de audiência pública, tinha como finalidade, discutir e analisar o projeto de Lei que trata da Lei de Diretrizes Orçamentária LDO do Município para o exercício de 2013. o presidente dos trabalhos apresentou para os presentes o projeto de Lei que trata da Lei de Diretrizes Orçamentária LDO para o exercício de 2013, tendo em vista o Projeto de Lei em pauta será enviado para apreciação e conseqüente avaliação e julgamento por parte do Poder Legislativo, a título de audiência pública, convocou os Vereadores, as autoridades constituídas presentes e o povo em geral participantes desta reunião para apreciar o Projeto. Continuando com os trabalhos ficou comprovado de que os investimentos previstos para realização durante o próximo exercício, será da ordem de R\$ 4.911.125,03 (quatro milhões novecentos e onze mil cento e vinte e cinco reais três centavos). Transmitiu a palavra a quem quisesse fazer uso. Os Vereadores Marcos Damião dos Santos e Suetonio Fernandes da Costa, disseram da importância da presente reunião, congratulando-se com o Chefe do Poder Executivo pela forma como procurou alocar recursos financeiros destinados a implantação de investimentos, na área territorial do município. Agradecendo a oportunidade concedida, transferiu a palavra a nobre presidente dos trabalhos parabenizando a senhora Prefeita, dizendo do interesse dos presentes em que continue a prestar os relevantes serviços a toda a comunidade deste município, notadamente, aos residentes na zona rural. Não havendo nada mais a tratar, determinou o senhor Presidente a lavratura da presente ata, que vai assinada por todos os presentes. Salgadinho, 15 de Abril de 2012.

Erivelto Ferreira de Oliveira
 Suetonio Fernandes da Costa
 Auberlania Silva de Lima
 Francinaldo Gomes da Rocha
 Rogério Medeiros de Souza
 Jussara Maria P. Mariano, Prefeita
 Antídio Medeiros de Oliveira
 Genildo Duarte de Macedo
 Altemar Bezerra da Nóbrega
 Alessandra Mota da Silva



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Salgadinho
GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº.º 059/2012

Em, 15 de Abril de 2012.

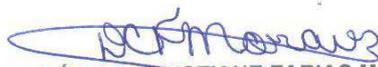
Do: Gabinete da Prefeita
A: Câmara Municipal de Vereadores
Assunto: Encaminha Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013.

Senhor Presidente

Vimos a presença de Vossa Senhoria Encaminha Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013.

Sem mais outros assuntos que se nos apresentassem para o momento, aproveitamos à oportunidade renovando os protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente


DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
PREFEITA

RECEBI
Em 26 / 04 / 12


Ilustríssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALGADINHO - PARAÍBA



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Salgado
GABINETE DA PREFEITA

Mensagem nº. 003/2012

Em, 15 de Abril de 2012.

Do: Gabinete da Prefeita
 A: Câmara Municipal de Vereadores
 Assunto: Encaminha Mensagem do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.

Senhor Presidente

Temos a honra de encaminhar a elevada apreciação dos dignos Pares desse Egrégio Poder, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deste município, para o exercício financeiro de 2013.

A despesa de capital prevista para os investimentos a serem realizados no exercício de 2013, totalizaram igualmente, o valor de R\$ 4.911.125,03 (quatro milhões novecentos e onze mil cento e vinte e cinco reais e três centavos).

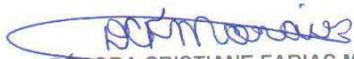
A elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias tomou como referencial o disciplinamento imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais projeções transferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Anexados estão os quadros demonstrativos de Metas e Riscos Fiscais em atenção ao que disciplinou a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante a instabilidade da economia nacional, com reflexos negativos sobre os recolhimentos dos Impostos de: Renda/Importação e Exportação, agregados que constituem o Fundo de Participação dos Municípios, principal fonte de recursos que alimenta a receita deste município, leva-nos a supor, que iremos ter dificuldades em cumprir em sua totalidade todos os projetos previstos para a realização durante o exercício. Todavia, com nossa atuação perante os parlamentares com interesses políticos neste município, cremos que obteremos recursos financeiros suficientes, através de Convênios, com órgãos da alçada federal e estadual, possibilitando desta forma, a concretização de todos os nossos objetivos.

Sem mais outros assuntos que se nos apresentassem para o momento, aproveitamos a oportunidade renovando os protestos de nossa estima e elevado apreço.

Atenciosamente,


DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
PREFEITA

RECEBI
 Em 26/04/12


Ilustríssimo Senhor
 Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALGADINHO - PARAÍBA